



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ELABORAÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA PARA A INDICAÇÃO DO  
DIRETOR-GERAL DO CEFET/MG.

C R O N O G R A M A

- 01 - Aprovação de cronograma pelo Conselho Diretor - 05/08  
02 - Aprovação de critérios para a organização de Comissão  
elaboradora de proposta de Regulamento-Organização de  
Lista Sêxtupla - dia 05/08

- O Presidente do Conselho Diretor solicitará à  
ASCEFET, ao DA e ao C.C.E. a indicação, através de  
eleição, dos nomes que irão compor a Comissão, de  
acordo com o esquema:

ASCEFET - 1 professor de 3º grau  
1 professor de 2º grau  
1 servidor de Nível Superior  
1 servidor de Nível Médio

D.A - 1 aluno de 3º grau

C.C.E. - 1 aluno de 2º grau

Participação de todos os professores e servidores em  
exercício e todos os alunos matriculados.

- 03 - Designação da Comissão pelo Presidente do CD em 22/08  
04 - Apresentação da Proposta ao CD - outubro de 1986  
05 - Aprovação da Proposta pelo CD - novembro de 1986  
06 - Preparação para a consulta à comunidade do CEFET/MG.  
novembro/86 a abril/87.  
07 - Organização da Lista pelo Conselho Diretor - abril/87  
08 - Encaminhamento da lista ao MEC - maio/87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

ALTERAÇÃO DO ART. 7º E SEUS PARÁGRAFOS DO ESTATUTO DO CEFET/MG.

"Art. 7º - O Conselho Diretor é integrado por sete membros e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro da Educação, sendo dois representantes do Ministério da Educação, um representante da Federação das Indústrias do Estado e quatro representantes do Centro:

§ 1º - Os representantes do Ministério da Educação e respectivos suplentes serão indicados, um e seu suplente, pela Secretaria da Educação Superior e outro e seu suplente, pela Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus.

§ 2º - O representante da Federação das Indústrias do Estado e seu suplente serão indicados por sua Diretoria.

§ 3º - 3 (três) representantes do Centro e seus respectivos suplentes, todos portadores de nível superior - eleitos:

- 1) - um professor de Ensino do 2º grau, pelos seus pares;
- 2) - um professor de Ensino Superior, pelos seus pares;
- 3) - um Técnico de Nível Superior, pelos servidores técnicos administrativos.

§ 4º - Escolhidos os representantes na forma do parágrafo anterior, seguir-se-á a escolha dos suplentes obedecidos os mesmos critérios.

§ 5º - O quarto representante do Centro será um representante do Corpo Docente, cuja escolha far-se-á de acordo com a legislação específica.

§ 6º - A Presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor-Geral que, na condição de membro nato, terá, além do voto nominal, o de qualidade."